

LEI Nº 3.695, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para o exercício de 2018, visando o desenvolvimento das atividades e atendimento técnico dos alunos com necessidades especiais da entidade, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Paragrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa ao atendimento de alunos especiais através da entidade referida, com reconhecida e exclusiva atuação na área, que desenvolve trabalho há vários anos no município, desenvolvido através de programas pedagógicos voltados aos estudantes, através de plano de trabalho a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

§1º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, dentro do prazo e forma estabelecida pelo plano de trabalho, o repasse anual de R\$ 257.564,39 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), da seguinte forma:

a) mensalmente, a cedência de 8h semanais dos profissionais abaixo elencados:

- I. Fonoaudióloga 8h;
- II. Psicopedagoga 8h;
- III. Assistente Social 8h.

b) no mês de janeiro, o valor de R\$ 24.402,56 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos);

c) nos meses de fevereiro a outubro e no mês de dezembro, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) no mês de novembro o valor de R\$ 33.161,83 (trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

§2º- As despesas decorrentes deste artigo referente a pessoal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria. Referente ao repasse de recurso correrá pela seguinte dotação orçamentária: 2017/335043.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 15 de março de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Vagner Soares Carvalho
Respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Renan Andrade de Souza
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Pedro Soares de Freitas
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.